

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura Ata da 5.^a Sessão Ordinária, em 13 de maio de 1960

Presidência do sr. Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. Renato Bueno e Machado de Lima.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Anibal Curi, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Pêres, Elio Duarte Dias, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, João Simões, Libânio Cardoso, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Mário Faraco, Nelson Rosário, Ruy Gândara, Renato Bueno, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (27); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Nicenor de Vasconcelos, Zaquco de Melo, Antonio Annibelli, Nivaldo Gomes de Oliveira, Elias Nacle, Amaury Silva, João Neves, Jose Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Néia, Lincoln da Cunha Pereira, Néo Martins, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Sady de Brito, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira e Waldemiro Haneiko (18).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O

passando o sr. 2.º Secretário à leitura da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a ata.

O SR. WALDEMAR DAROS — (Sobre a ata). Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer retificação na Ata de vez que ontem, após a indicação do líder dos membros componentes da Comissão de Constituição e Justiça da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, na qualidade de vice-líder em exercício na liderança, fiz uma comunicação à Mesa de que meu nome deveria ter sido substituído pelo deputado Elio Dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Entretanto, ao ouvir a leitura da Ata de hoje, lida pelo sr. 2.º Secretário, a substituição solicitada não consta da mesma.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa). Não havendo quem a queira discutir, declaro-a aprovada com a observação feita pelo sr. deputado Waldemar Daros.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS:

— do sr. Josué Claudio de Souza, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, encaminhando a este Poder Legislativo, cópia do requerimento apresentado pelo senhor Deputado Arlindo Pôrto, deferido pela Mesa, na reunião do dia 13 do mês p. findo, daquela Assembléia. — Ao conhecimento da Casa.

— do sr. Hamilton Leopoldo Glaser, comunicando a presidência desta Casa, haver assumido as funções de Diretor Geral da Biblioteca Pública do Paraná. — Ao conhecimento da Casa. Agradeça-se.

— do sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, comunicando a eleição e posse da nova Mesa que dirigirá os trabalhos da-

quele Poder Legislativo, durante a 2a. Sessão da 4a. Legislatura. — **Agradeça-se.**

— do sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando informações solicitadas pelo sr. Deputado Thadeo Sobocinski, em sessão plenária desta Assembléa. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. Tomé Salgado Reis, Diretor da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, informando a Casa haverem sido tomadas providências no sentido de ser solucionado o problema de energia elétrica que vem atravessando a localidade de Ponta Grossa, atendendo, assim, à requerimento do sr. Deputado José Hoffmann. — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. Augusto Franklin dos Santos Ramos, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República. — **Ao conhecimento da Casa. Agradeça-se.**

— do sr. Diretor Secretário do Ambulatório Médico «Sól do Oriente», encaminhando a esta Assembléa um Relatório do serviço prestado gratuitamente aos pobres enfermos e necessitados, durante o ano p. passado. — **Agradeça-se.**

— do sr. Presidente da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, encaminhando um exemplar da «Carta da Reforma Agrária», onde estão firmados os desejos dos empregados rurais e dos pequenos e médios produtores agrícolas. — **Agradeça-se.**

— do sr. Presidente da Organização do 1.º Congresso Sindical dos Trabalhadores no Estado do Paraná, convidando a esta Assembléa para o encerramento, realizado no dia 1º de maio corrente, do Congresso Sindical dos Trabalhadores, a-fim de discutirem problemas de interesse daquela classe. — **Agradeça-se.**

INDICAÇÕES:

Senhor Presidente:

Tenho a honra, na qualidade de líder da bancada do Partido Social Democrático, com assento nesta Casa, de indicar os seguintes senhores deputados para integrarem as diferentes Comissões Permanentes desta Assembléa Legislativa:

Comissão de Constituição e Justiça: — José Hoffmann — Jorge Maia, — Mario Faraco — Emilio Carazzai — Lincoln da Cunha Pereira.

Suplentes: José Colombino Grassano e Ruy Gândara.

Comissão de Finanças: — João Mansur — Ernesto Moro e Zaqueu de Melo.

Suplentes: José Vaz de Carvalho e Néo Martins.

Comissão de Orçamento: Néo Martins — Lincoln da Cunha Pereira e José Hoffmann.

Suplente: José Colombino Grassano.

Comissão de Redação: Lincoln da Cunha Pereira — Ernesto Moro Redeschi.

Suplente: Jorge Maia

Comissão de Tomada de Contas: Emilio Carazzai e Ruy Gândara.

Comissão de Saúde Pública: Emilio Carazzai e João Ferreira Neves.

Suplente: Lincoln da Cunha Pereira.

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio: Ernesto Moro e Zaqueu de Melo.

Comissão de Terras e Colonização: Ruy Gândara e Ernesto Moro.

Comissão de Instrução Pública: Zaqueu de Melo e José Hoffmann.

Comissão de Polícia: Ernesto Moro, Ruy Gândara e Néo Martins.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) **NELSON ROSARIO.**

REQUERIMENTOS:

— Do sr. deputado Cândido Machado de Oliveira Neto, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 392-59.

— Do sr. deputado Cândido Machado de Oliveira Neto, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 55-58.

— Do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando dispensa de Redação Final para todos os projetos de lei em 3ª. discussão que não tenham recebido emendas no decurso de suas votações.

— Do sr. deputado Jorge Nassar, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n.ºs. 45-60 e 816-59.

— Do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 458-59.

— Do sr. deputado Dino Veiga, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 753-59.

— Do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 425-59.

— Do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 354-59.

— Do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 676-59.

— Do sr. deputado Lincoln da Cunha Pereira, solicitando a inclusão na Ordem do Dia da Proposição n.º 82-59.

— Do Sr. deputado Jorge Nassar, solicitando a inversão da Ordem do Dia da sessão de hoje.

INDICAÇÃO

Snr. Presidente:

Na qualidade de vice líder da bancada do Partido Democrata Cristão, com assento nesta Casa, tenho a honra de indicar o Sr. Deputado Waldomiro Haneiko para integrar a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Agostinho Rodrigues

INDICAÇÃO

Snr. Presidente:

Na qualidade de vice líder da bancada do Partido Democrata Cristão, com assento nesta Casa, tenho a honra de indicar o Snr. Deputado Eduardo Machado de Lima para integrar a Comissão do Orçamento.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Agostinho Rodrigues

PROJETOS DE LEI:

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a construção da Igreja Matriz do «Menino Jesus», de Pôrto Amazonas.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Anibal Curi

A Justificativa será apresentada em plenário.

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a construção da Igreja Presbiteriana de Pôrto Amazonas.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Anibal Curi

A Justificativa será apresentada em plenário.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D e c r e t a

Art. 1.º — Fica concedida, a partir de 1961, uma subvenção anual de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao Instituto Ginásial e Comercial "Interventor Manoel Ribas", de Ivaiporã.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, à Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Instituto Ginásial e Comercial "Interventor Manoel Ribas" de Ivaiporã.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1960.

(a) Ruy Gândara

JUSTIFICAÇÃO: — Ivaiporã, pelo seu vertiginoso crescimento e pelo seu elevado índice demográfico, é uma das mais promissoras comunas do nosso Estado.

Já tivemos oportunidade, nesta Casa, de dotar Ivaiporã de uma Escola Normal Regional e, agora, pretendemos amparar a iniciativa corajosa e altruísta de um grupo de elementos esclarecidos e capacitados que ali, além de seus interesses particulares, trabalham pela dissiminação da cultura entre a juventude daquela cidade.

Ivaiporã, carreira, anualmente, mais de 15 milhões de cruzeiros para os cofres públicos.

São êstes os motivos, enfim, que nos levam a apresentar a presente iniciativa, certos de que a mesma merecer todo o apoio de que necessita para a sua aprovação.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D e c r e t a

Art. 1.º — Os Oficiais, Sub-Tenentes, Sargentos e Praças da Polícia Militar do Estado, que prestaram serviços ativo num dos períodos revolucionários de 1924, 1930 ou 1932 e que contarem com mais de trinta (30) anos de serviços, para todos os efeitos legais, ou para efeito de disponibilidade, ao serem transferidos para a Reserva Remunerada, terão incorporados aos seus vencimentos o Têrço de Risco de Vida, de que trata a Lei n. 592, de 23 de janeiro de 1951 e que tornou-se extensiva à Polícia Militar pela Lei n. 5, de 3 de junho de 1956, no posto ou graduação que irá ocupar na Reserva Remunerada da mencionada Corporação.

Art. 2.º — As vantagens do artigo acima ficam, também, extensivas aos atuais Oficiais e demais elementos da Reserva Remunerada e Reformados da Polícia Militar que tenham estado em atividade e prestado serviços nas condições do artigo 1.º, desta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1960.

(a) Ruy Gândara

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D e c r e t a

Art. 1.º — Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à inválida Jandira Bófea Marengo.

Art. 2.º — A despesa decorrente com a execução desta Lei, correrá pela verba, própria do Orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1960.

(a) Ruy Gândara

JUSTIFICAÇÃO: — Visamos, com o presente plano de lei, conceder uma pensão mensal à inválida Jandira Bógéa Morengo. Trata-se de uma pessoa doente, sem recursos financeiros que a permitam, por si só cuidar do seu sustento. Não possuindo parentes que a possam ajudar, e sendo, de fato, pessoa doente e pobre, achamos, como sendo de absoluto justiça, conceder-lhe um pequeno auxílio mensal.

Projeto de Lei n.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

Decreta

Art. 1.º — Ficam criados 20 (vinte) cargos isolados de provimento efetivo de Inspectores Estaduais, junto às Escolas Normais Particulares do Estado, com vencimentos correspondentes ao padrão "S", cuja despesa correrá à conta da verba 703.8.33.0.

Art. 2.º — O preenchimento dos cargos será por proposta da Secretaria de Educação e Cultura e se subordinará ao Serviço do Ensino Normal, obedecendo o seguinte critério:

a) — É obrigatória a condição de professor normalista para admissão ao cargo;

b) — Prova de tempo de exercício, concomitantemente, no magistério público primário e secundário, não inferior a 10 (dez) anos para o primeiro e 3 (três) para o segundo.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Nelson Rosário

JUSTIFICAÇÃO: — O Ensino Normal do Paraná, neste último quinquênio, estendeu sobre o Estado uma grande rede de Escolas Normais atingindo todas as comunas onde se fez necessário um estabelecimento de ensino de formação de professores. Paralelamente, a iniciativa particular, nos municípios de maiores recursos econômicos, vem colaborando, eficientemente, na extensão dessa mesma rede, seguindo as orientações do Serviço do Ensino Normal órgão especializado da Secretaria de Educação e Cultura.

O Serviço do Ensino Normal, atento ao grande desenvolvimento dessa modalidade de ensino, metodizou o seu trabalho de orientação criando as assistências técnica e administrativa, etndo como consequência, realizado um sistema padrão de atividades no organismo escolar, cujos efeitos, pela regional sistematização, atingiu, satisfatoriamente, seus objetivos fazendo-se admirado, e, frequentemente, consultado por várias unidades da federação.

O Ensino Normal Particular, funcionando sob outorga de mandato, conforme estabelece o art. 111, do Decreto n. 17.503, de 25 de junho de 1958, não poderia ficar à margem do complexo organismo administrador, razão pela qual, faz-se necessária a presença de um professor do Quadro Geral da Secretaria de Educação e Cultura para inspecionar os trabalhos da Escola Normal Particular.

Consequentemente, face ao período evolutivo do Serviço controlador, já não se justificaria, apenas, a presença do inspetor e sim, a assistência de um professor com função específica, qual seja a de orientador dentro dos moldes recomendados pela Chefia do Serviço do Ensino Normal.

A criação dos cargos de Inspectores Estaduais, junto às Escolas Normais Particulares, ensejaria à Secretaria de Educação e Cultura um melhor apro...

veitamento de professores credenciados aos cargos na forma apresentada por este ante-projeto de lei, e, ao mesmo tempo, estimularia o Ensino Particular a participar do desenvolvimento cultural do Paraná dentro da mais sã manifestação de espírito empreendedor, com vistas voltadas para a infância brasileira.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta

Art. 1.º — Fica revigorado, em todos os seus efeitos, o artigo 9.º, da Lei n. 3.125, de 6 de maio de 1957.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Nelson Rosario

Anexo: — Cópia da Lei n. 3.125, de 6.5.57.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 500.000.00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Casa dos Desamparados de Assai, nos seus objetivos de assistência social.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1960.

(a) Nelson Rosário.

JUSTIFICAÇÃO: — A entidade que pretendemos beneficiar merece, de fato, esta iniciativa. É ela uma sociedade filantrópica que tem procurado por todos os meios dar lenitivo à miséria alheia. Todos aqueles que por motivos de necessidade financeira a ela recorrem tem recebido o necessário apoio moral ou material. Assim sendo, justo é que o Poder Público também a auxilie, concorrendo com a sua parcela no atendimento de despesas que visam dar um pouco de alegria e bem-estar àqueles que recorrem ao favor do seu próximo, melhor aquinhoados pela sorte.

São essas, em síntese, os motivos que nos levaram à apresentação do presente plano de lei.

Projeto de Lei n.

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta

Art. 1.º — É concedida isenção do pagamento do Imposto de Transmissão "inter vivos" aos Sindicatos, Federações e Congederações de empregados, reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nas aquisições de imóveis destinados a sua sede e demais instalações.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Libânio Cardoso

JUSTIFICAÇÃO: — Cumpre ao Poder Público das assistência e amparo aos órgãos representativos das diversas classes, principalmente os dos empregados. Dentre esses órgãos, é de se ressaltar os Sindicatos, Federações e Congederações de empregados, que têm por finalidade proporcionar o máximo de assistência social aos seus associados, como seja; assistência hospitalar, médica, dentária, jurídica e cultural. Atividades essas oneram sobremaneira os cofres das referidas entidades, dificultando, muitas vezes, a obtenção de um patrimônio imobiliário, indispensável ao fiel cumprimento de sua relevante finalidade.

Essa a razão por que pretendemos, com o presente projeto de lei, atender, embora em quantia ínfima, as despesas provenientes da aquisição de

imóveis destinados a servir essas entidades, possibilitando-lhes, ainda, a formação de seu patrimônio.

Devemos frisar, finalmente, que o próprio Chefe do Poder Executivo de São Paulo já encaminhou à Assembléia Legislativa daquele Estado ante-projeto de lei objetivando idêntica concessão à que ora propomos.

Assim justificado, esperamos que o presente projeto de lei mereça o integral apoio dos nobres Senhores Deputados.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a construção do Hospital Oswaldo Cruz de Mandaguari.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) **Élio Duarte Dias**

JUSTIFICAÇÃO: — O problema relacionado com a falta de hospitais em nosso Estado é por demais conhecido. O número de doentes pobres aumenta diariamente, trazendo consigo uma enorge série de exigência do mais profundo cunho social. O nosso Estado cresce de maneira admirável. De todos os recantos do País afluem pessoas atraídas pelas possibilidades econômicas de nosso Estado. Claro que com essa grande afluência de interessados que aqui se instalam, se avolumam os problemas de ordem social.

Assim sendo, devemos auxiliar de tôdas as maneiras, a nobre iniciativa de um grupo de abnegados cidadãos que se propõe a construir um grande hospital em uma zona densamente povoada.

São êsses, em síntese, as razões que nos levaram à apresentação do presente plano de lei.

O SR. PRESIDENTE — Não há oradores inscritos para a hora do Expediente.

O SR. WALDEMAR DAROS — Peço a palavra sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. Deputado.

O SR. WALDEMAR DAROS — Sr. Presidente, srs. Deputados. Há poucos dias, travou-se nesta Capital uma luta entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e os proprietários das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo. S. Excia., o sr. Prefeito Municipal, defendia a economia do povo, intransigentemente, enquanto os proprietários das Empresas de Transportes Coletivo pretendiam, intransigentemente, o aumento das tarifas. A luta foi transferida para o Poder Judiciário e quando S. Excia., o doutor Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública deferia o pedido de sequestro requerido pela Prefeitura Municipal contra as Empresas Concessionárias, e a Justiça se movimentava na apreensão dos veículos necessários ao transporte do povo de Curitiba, S. Excia., o sr. Governador do Estado tramava nos bastidores contra os interesses da população curitibana, no sentido de, num golpe de demagogia, chamar para si a atenção do povo e aparecer como salvador da Pátria. Entretanto, o ato de S. Excia o Sr. Governador do Estado não foi outro senão o de platicar o crime de responsabilidade previsto na Constituição Estadual. Quando as Empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo já haviam assinado com o Poder Executivo Municipal um acôrdo pelo qual voltariam a fazer transitar os seus veículos sem aumento de tarifas, o Governador do Estado, lançando mãos de um Decreto de 1942, houve por bem revogar as atribuições que aquêlê Decreto dava aos Municípios do contrôle dos transportes coletivos em nosso Estado.

O ato governamental violou, como disse, frontalmente a Constituição do Estado.

Sobre o assunto, o jornal "O Estado do Paraná" editado hoje em nossa Capital, assim se manifesta: (Lê)

**"DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DESMENTEM VERSÃO DE LUPION:
ACÓRDO COM A PREFEITURA FOI HOMOLOGADO NO DIA 2.**

Consciente da plena e declarada invalidade jurídica do seu decreto e sabedor de que não há nada na jurisprudência que ampare o seu decreto, mas muito contrário seja constante em condená-lo, o Governador Moysés Lupion, com a devida e sempre pronta colaboração das empresas, tenta transferir para a sua pessoa a simpatia da opinião pública, resultante da solução do angustiante problema dos transportes coletivos da Capital curitibana. Tal esforço entretanto, que fez necessário inclusive o atraso de dois dias na circulação do Diário Oficial para que o ato, adrede preparado, pudesse ser transcrito no próprio dia 2 de maio no órgão oficial, vem resultando totalmente inútil, em vista da irreductível realidade dos fatos — que lhe retiram das mãos a possibilidade de trazer a si as simpatias da opinião publicada — devidamente documentada pela Justiça a quem as próprias empresas, que agora vão incorporada agradecer ao Governador a "solução do problema", solicitaram em documento que se encontra arquivado junto aos autos do processo, no cartório da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda, que se suspendesse o sequestro, ao mesmo tempo em que solicitava permissão para voltar a circular com as mesmas tarifas, com base em protocolo firmado com o advogado da Prefeitura na noite de 30 de abril. As próprias empresas, que se esforçam agora para transferir ao Governador a prioridade na solução da crise dos transportes coletivos, desmentem a versão que pretendem impingir à opinião pública paranaense, naquele documento. Por outro lado, e a prova vai estampada no clichê que publicamos — "fac-simile" da homologação pelo Juiz da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda, Dr. Henrique Dorfmond, do acórdão efetuado entre os advogados das partes litigantes, com base no protocolo firmado na noite de 30 de abril, às 14 horas do dia 2.

PREFEITO DE PONTA GROSSA LIDA COM PROBLEMA QUE É DO DER

Os concessionários de transportes coletivos urbanos de Ponta Grossa, alegando situação aflitiva e impossibilidade de permanência de seus serviços com as atuais tarifas, estão pleiteando junto ao Chefe do Executivo pontagrossense, a elevação dos preços das passagens. O Prefeito Eurico Batista Rosas, ciente por outro lado de que a população pontagrossense não está em condições de suportar mais este acréscimo, se recusa a conceder a majoração pleiteada, sem saber entretanto que está desobedecendo lei estadual ao se preocupar com o problema. Na verdade, e não obstante a sua reconhecida invalidade jurídica e inconstitucionalidade, o decreto do Governador Lupion, que transfere ao Departamento de Estradas de Rodagem a competência para decidir sobre questões ligadas aos transportes coletivos urbanos, está em vigor desde o dia 2 último, data de sua publicação no Diário Oficial. Até que o Supremo Tribunal Federal decreta a inconstitucionalidade do decreto governamental, que o Congresso ratifique a intervenção federal no Governo do Estado a medida posta em prática pelo Sr. Moysés Lupion se encontra em vigor e perfeitamente atuante.

Enquanto não se solicita a revogação do decreto e a Prefeitura Municipal de Curitiba está tratando de fazê-lo, através de representação a ser enviada ao Procurador Geral da República o decreto do Sr. Moysés Lupion continua em vigor. Desta forma o Prefeito Eurico Rosas nada tem a ver com o pedido de elevação de tarifas solicitado pelas empresas concessionárias. A atribuição de examinar tal pedido cabe ao DER, a quem devem se dirigir os proprietários de empresas de transporte coletivo de Ponta Grossa. Recordamos que afirmamos, em oportunidade anterior, que o decreto do Sr. Moysés Lupion faria a autonomia municipal em seu sentido geral e não somente ao caso restrito de Curitiba. O decreto governamental se refere a todos os municípios paranaenses.

ÚLTIMOS DETALHES DA REPRESENTAÇÃO AO PROCURADOR

O Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura, Dr. Edgar Távora, última neste momento a redação da representação ao Procurador Geral da República a ser submetida à apreciação da mais alta Côrte de Justiça do País, o STF, solicitando a intervenção federal no Governo do Estado, no sentido de preservar a autonomia municipal, consagrada pela Constituição Federal (e por tôdas as Constituições anteriores), no que diz referências aos transportes coletivos de âmbito urbano, e estabelecida pelo próprio Código Nacional de Trânsito. A referida representação deverá ser levada à Capital da República, Brasília, dentro de alguns dias, pelo Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal da Prefeitura”.

Sr. Presidente, srs. Deputados, os proprietários das empresas concessionárias de transporte coletivo de Curitiba, têm um acôrdo com S. Excia., o Sr. Governador do Estado, em que Sr. Excia., se compromete a admitir o aumento de tarifas dos transportes coletivos, a partir de 4 de outubro do corrente ano. Essa proposta foi feita também pelos proprietários das empresas ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Afirmavam eles a S. Excia., que, se assim fôsse feito, êle poderia argumentar junto ao eleitorado de Curitiba de que até as eleições não teria admitido o aumento de tarifas. S. Excia., o sr. Prefeito repeliu, intransigentemente, a proposta desonesta. Sabemos que essa proposta foi feita ao Chefe do Executivo Estadual e S. Excia., num passe de mágica, aceitou-a imediatamente, para que de 4 de outubro em diante essas tarifas sejam aumentadas, em detrimento da economia do povo curitibano.

O Sr. Pedro Liberti — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Essa manobra do sr. Governador feita às pressas, passando para a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado o serviço de transportes coletivos dentro da Capital, queria dizer a V. Excia., conforme vi publicado e acho que V. Excia., deve ter lido o “fac-simile” no “Estado do Paraná” de hoje que o acôrdo já estava assinado entre os representantes das empresas e o Prefeito Municipal, perante a justiça de nossa Capital. Veja V. Excia. que eles, vendo que o Prefeito é do PTB, que daria por assim dizer, um grande cunho de sua capacidade de trabalho e do seu pulso na campanha de nosso candidato ao governo do Estado, porque é um crédito de confiança ao povo de nossa terra, de ter, pelo menos, alguém que procure evitar êsses abusos de aumento com os transportes coletivos, enfim, de tudo, em nosso país, hoje, o Prefeito cresceu muito no conceito da população curitibana. Entretanto, o governador do Estado, vendo que êsse decreto é de 1942, que nada tem que ver com a Constituição de 1946, com o Código do Departamento Nacional de Trânsito, nada tem que ver com isto. S. Excia. vendo então, à última hora, ficar com os louros da vitória. De uma vitória que foi a do povo de Curitiba, muito bem chefiada pelo general da Vitória, que é o gal. Iberê de Mattos. Foi S. Excia. o grande general que comandou essa batalha. Foi acompanhada pela 5a. Região Militar de Curitiba e Ponta Grossa, com todos os seus caminhões e também pela Rede Viação Paraná-Sta. Catarina, a fim de procurar dar ao povo de Curitiba o transporte que êle necessitava e que foi recebido com simpatia.

No entanto, vem agora o Governo querer chamar para si a responsabilidade da solução, do restabelecimento dos transportes coletivos em nossa capital. S. Excia. o sr. governador do Estado quer fazer cortezia com o chapéu alheio.

O SR. WALDEMAR DAROS — Agradeço o aparte de V. Excia., o sr. Deputado diz bem. Na realidade, quando S. Excia., o sr. Governador do Estado, houve por bem revogar decreto de 1942, chamando para o Poder Executivo Estadual a atribuição da concessão dos serviços de transporte coletivo de nossa Capital, já o sr. Prefeito Municipal tinha firmado acôrdo com os srs. proprietários das empresas. Isso no dia 30 de abril, para que retornassem os ônibus a circular com as mesmas tarifas. Sômente no dia 2

de maio foi que o sr. Governador do Estado, em um ato demagógico, procurou com aquêle decreto dar impressão ao público de que teria resolvido a situação. Na realidade, a solução desse problema tinha se concretizado no dia 30 de abril.

Na verdade quem defendeu os interesses e a economia do povo curitibano foi S. Excia., o sr. Prefeito. Aguentou a maior crise que um chefe do Executivo Municipal até hoje aguentou em nossa capital, a de ficar na posição de defensor intransigente do povo que o elegeu. E os frutos dessa posição aí estão. Tanto é certo, que o povo de Curitiba hoje paga as mesmas tarifas que pagava anteriormente à greve provocada pelos srs. proprietários das empresas concessionárias desse serviço público.

É necessário que se esclareça essa faceta. A imprensa governamental vem demagógicamente, dando interpretação de que o autor da volta dos veículos, de ter ficado restabelecido o transporte coletivo, teria sido obra do sr. Governador do Estado. Na realidade, isto não sucedeu.

Os veículos voltaram porque os srs. concessionários, os srs. proprietários das empresas no dia 30 de abril, é necessário que se fixe a data, haviam entrado com requerimento no cartório da 2a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta capital se comprometendo a fazer voltar a circulação seus veículos com as mesmas tarifas anteriores, e pedindo à Prefeitura o levantamento do sequestro que tinha sido deferido pelo Juiz titular daquela vara da Justiça.

Sr. Presidente, srs. Deputados, era esse o esclarecimento que se fazia necessário, porque os rasgos demagógicos que S. Excia. o Sr. Governador do Estado procurou demonstrar ao povo de Curitiba, que ele teria sido o autor da solução do problema de transportes coletivos não é verdade. Repetimos e acentuamos, porque no dia 30 de abril as empresas tinham já se entregue a imposição de S. Excia. o sr. Prefeito Municipal e voltavam então à circular pelas tarifas anteriores. Só dias depois, o Governador do Estado, sentindo o prestígio do Partido Trabalhista Brasileiro, pela atuação do seu representante na Prefeitura Municipal desta Capital, baixava aquêle decreto inconstitucional pelo qual ele será chamado à responsabilidade, porque na realidade, ele violou disposição expressa da Constituição de nosso Estado.

O sr. Pedro Liberti — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Eu quero dizer a V. Excia., que nos dias seguintes ao do decreto baixado pelo Sr. Governador do Estado eu tive oportunidade de ler em jornal desta Capital pareceres, opiniões de grandes juristas de Curitiba, em que condenavam o ato do Governo, baixado contra a Prefeitura Municipal, aliás, arbitrário. E digo, porque a arbitrariedade que ele cometeu, é um crime contra a própria Constituição.

E, entre os comentários que eu li de juristas de nossa Capital, como frizei, um jurista de renome, que no seu esclarecimento dado à imprensa deixou bem claro que o decreto de 1942 que o Governador Moysés Lupion revogou, que não seria da atribuição dele, do Governo, revogar um decreto de lei fóra do alcance do Executivo Estadual. Ouer dizer que então ele não havia cometido um crime de responsabilidade, porque aquilo que ele revogou não teria valor nenhum, não estava em vigor, não teria valor, dada a Carta de 1946. E eu quero dizer a V. Excia. que isto foi publicado no Jornal "O Estado do Paraná". E, essas declarações foram feitas pelo causídico, Dr. Laertes Munhoz que V. Excia., conhece muito bem. E essa foi uma saída que ele deu, como passe de mágica, que com sua inteligência, com sua cultura de jurista pode dar naquela entrevista.

E, guardo ainda comigo este jornal, porque contém pareceres interessantes de juristas, inclusive ste que dá esta saída de que aquêle ato governamental não tinha valor, pois não estava em vigor a lei revogada.

Era o aparte de colaboração que queria dar a V. Excia.

O SR. WALDEMAR DAROS — Agradeço o aparte de colaboração de

V. Excia. e quero confessar que não li esta entrevista do Professor Laertes Munhoz. Mas, pela informação que V. Excia. me dá neste momento, parece anedota. Porque, se o decreto de 42 não estava em vigor, não tinha valor, como diz o ilustre professor, segundo as informações prestadas por V. Excia. muito menos teria valor este decreto de S. Excia.

O sr. João Simões — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Nobre deputado Waldemar Daros, é com grande interesse, como aliás sempre ocorre quando V. Excia. assume a tribuna, que eu venho ouvindo suas palavras brilhantes a respeito do problema de transporte coletivo de nossa Capital. Efetivamente, V. Excia. é um dos Deputados desta Casa que melhor conhece e está a par do assunto, porque naquela ocasião, em razão da ligação política com o ilustre sr. Prefeito de Curitiba e em razão do interesse que V. Excia. sempre tem demonstrado relativamente aos interesses da coletividade de Curitiba, procurou o nobre deputado inteirar-se dos entendimentos havidos. Mas, ouvindo suas ponderações, chego à conclusão de que o nobre deputado não conhece, talvez, uma das facetas da solução do problema dos transportes coletivos de Curitiba. Isso porque, posso hoje informar no momento em que as Empresas de Transporte Coletivo entraram em entendimento e firmaram acôrdo com a Prefeitura Municipal comprometendo-se a fazer trafegar seus ônibus cobrando as mesmas tarifas, que estavam sendo cobradas, essas mesmas Empresas tinham também entendimentos bem adiantados com o Governo do Estado do Paraná...

O SR. WALDEMAR DAROS — Então V. Excia. vai ratificar o que eu disse.

O sr. João Simões — Perfeitamente.

... atendendo a um apêlo pessoal do sr. Governador que estava, no momento, visivelmente empenhado na solução do problema, em razão principalmente desta grande concentração, que vinha ocorrendo em nossa Capital, por ocasião das comemorações do Congresso Eucarístico. Naturalmente para que pudesse ser dada uma solução, evitando principalmente demandas prejudiciais tanto para a Prefeitura como para as Empresas, foi que estas concordaram em assinar aquêle acôrdo com o sr. Prefeito, pelo qual a Prefeitura se comprometia a fazer levantar o sequestro sobre os ônibus, se comprometia a retirar todos os protestos contra as Empresas e seus proprietários e se comprometia também, naquêle mesmo acôrdo, a estudar num prazo de 60 dias, a elevação possível, das passagens dos transportes coletivos. Em seguida assinaram um acôrdo idêntico com o Governo do Estado, comprometendo-se a dar um prazo de 180 dias para o estudo da possível elevação das passagens, ao invés do prazo de 60 dias. Seis meses, ao invés de dois fixados pela Prefeitura. É preciso convir, e V. Excia. que é justo há de convir, que o acôrdo efetuado entre as Empresas e o Governo do Estado é, efetivamente, mais vantajoso para a população curitibana do que o fixado entre essas Empresas e a Prefeitura Municipal.

O SR. WALDEMAR DAROS — Qual a diferença?

O sr. João Simões — Um prazo de seis meses invés de dois sem qualquer aumento em primeiro lugar. Em segundo lugar, não quer dizer que por existir este prazo de seis meses as passagens devessem ser aumentadas. Com o que concordaram as Empresas foi que o D.E.R. e os órgãos competentes fizessem um estudo necessário para verificar se mereciam e necessitavam ou não deste aumento. Não houve, como V. Excia. afirmou de sua tribuna, esse compromisso absoluto de que as passagens seriam aumentadas depois das eleições. O que houve foi um compromisso entre o Governador do Estado e as empresas concessionárias de transporte coletivo, no sentido de verificar se esse aumento seria necessário ou não. Isto o que efetivamente ocorreu. Quanto ao decreto, a inconstitucionalidade do decreto baixado pelo sr. Governador, é assunto em que efetivamente V. Excia. tem assim maiores condições do que eu para discutir, mas posso afirmar neste momento, que o assunto é controvertido, porque da mesma forma

que alguns juristas consideraram o decreto inconstitucional, outros não o consideraram.

O SR. WALDEMAR DAROS — Um apenas, ligado ao Governo.

O sr. João Simões — Um não, vários. E se for necessário poderíamos, inclusive, consultar vários juristas e V. Excia. iria chegar, como eu, à conclusão, de que existem dúvidas a respeito do problema. Mas assim a grosso modo, para mim que não sou jurista, ainda, analisaria o problema na seguinte forma: se a Constituição Federal determina que cabe ao Estado a regulamentação dos transportes coletivos em razão dessa determinação da Constituição...

O SR. WALDEMAR DAROS — A Constituição afirma isto?

O sr. João Simões — Afirma.

O SR. WALDEMAR DAROS — Transportes coletivos?

sr. João Simões — Transportes coletivos.

O SR. WALDEMAR DAROS — Ao Estado?

O sr. João Simões — Ao Estado, perfeito. E se a Constituição afirma isto, em razão dessa afirmativa a Constituição do Estado delegou esses poderes ao Município através de um decreto. Não vejo onde está a inconstitucionalidade do ato do sr. Governador, revogando esse mesmo decreto que foi a única atitude tomada pelo Governador, no caso dos transportes coletivos.

O SR. WALDEMAR DAROS — Agradeço o aparte de V. Excia. Entretanto, V. Excia. afirmou que eu não estava inteirado do assunto dos transportes coletivos, no que diz respeito aos entendimentos havidos entre proprietários das empresas e S. Excia. o sr. Governador. Na realidade, não partilho do Governo e não posso saber mesmo, de forma nenhuma, o que eles têm conversado nos bastidores. Mas verifico que V. Excia. não está inteirado do assunto. O documento firmado no dia 30 de abril entre as empresas concessionárias dos serviços de transportes coletivos e a Prefeitura Municipal, foi de que elas continuariam circulando nas condições contratuais pelo prazo de 60 dias. Decorrido esse prazo, os contratos se consideravam extintos, revogados, e V. Excia. vê que é muito diferente. Não houve entre o sr. Prefeito e os srs. proprietários das empresas, nenhum acordo no sentido de que em 60 dias viesse a haver um possível aumento de tarifas. De sorte que nesta parte V. Excia. esta redondamente equivocado. Não houve acerto entre o sr. Prefeito e os srs. proprietários das empresas, de que no prazo de 60 dias iria ser reexaminado o assunto e que depois desse prazo eles poderiam aumentar as tarifas. O acerto foi de que se subordinariam a circular 60 dias dentro das cláusulas contratuais e decorrido esse prazo, os contratos estariam extintos e então a Prefeitura iria por em concorrência pública as linhas existentes em Curitiba.

O sr. João Simões — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento).

O SR. WALDEMAR DAROS — Queria responder a V. Excia., porque ainda não pude.

V. Excia. confessa que o sr. governador estava em entendimentos com os srs. proprietários das empresas. Ora, desses entendimentos deve ter surgido alguma coisa de concreto em benefício das empresas. No dia em que elas entraram em "lock-out", antes comunicaram ao sr. Prefeito que, se não fosse autorizado o aumento das tarifas no prazo de 6 horas, neste V. Excia. de 6 horas, a solicitação era imperativa, entrariam, como entraram, em "lock-out". Naquele dia, à meia-noite, os ônibus deixaram de circular. S. Excia., o sr. Prefeito não negou o aumento das tarifas. Apenas solicitava aos srs. proprietários que lhes dessem tempo para que pudesse estudar o assunto, abrindo a caixinha das empresas para verificar se na realidade elas necessitavam do tão pretendido aumento das tarifas. Argumentava S. Excia. que parecia até que muitas das empresas tinham necessidade do aumento. Entretanto, os proprietários em conjunto, exigiam aumento em todas as linhas. Nós sabemos que há linhas que fazem, por exem-

plo a Rua Marechal Floriano, Rua XV de Novembro, Bacacheri e outras, que têm lucros fabulosos. O que o prefeito não podia admitir era um aumento indiscriminadamente para todas as linhas de Curitiba. S. Excia. o Sr. Prefeito ponderou e justificou que não recusava o aumento desde que houvesse uma prova concreta de que as concessionárias estavam tendo prejuízos. Porque S. Excia. não pretendia de forma alguma, praticar injustiça. E não era concebível que se desse aumento indiscriminadamente. Nós sabemos que há linhas como Capão Razo, Boqueirão e outras tantas, distantes do centro da cidade que têm necessidade do aumento das tarifas. O que não era concebível era que se desse aumento para as empresas que fazem a circulação das ruas a que me referi.

O sr. João Simões — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Nobre deputado Waldemar Daros, o que eu não posso conceber é a razão por que V. Excia. não considera como certo pelo fato das empresas de transportes coletivos haverem concordado com o governo do Estado do sentido de um acordo para continuarem servindo a população de Curitiba, de que as empresas tivessem alguma coisa de concreto em seu benefício. Porque, se efetivamente as empresas se acham prejudicadas com as tarifas que vêm sendo cobradas nos transportes, é um direito delas pleitear o aumento que julgam necessário, como também é um direito do seu prefeito municipal, como é hoje um direito do Departamento de Estradas de Rodagem, verificar se, efetivamente, as empresas merecem e precisam ou não desse aumento.

Quanto à questão do prazo que as empresas deram ao Sr. Prefeito municipal para a solução do assunto, eu devo em primeiro lugar, rebaixar esta afirmação, dizendo a V. Excia. que não pretendo, em absoluto, defender a posição das empresas, porque, evidentemente, a atitude tomada pelos empresários neste caso, foi uma atitude que graves prejuízos trouxe à população da nossa capital. Logicamente eu não poderia, de forma alguma, me solidarizar com esta atitude. Mas, a realidade, a verdade no caso é de que as empresas não iriam dar seis horas tão somente de prazo ao sr. Prefeito para estudar o assunto. As empresas, a mais de meses vinham entrando em entendimento com S. Excia. pleiteando esse aumento. Tanto assim que, alguns dias antes do dia 2, nós tivemos ameaçada a greve que foi impedida em razão de uma atitude de S. Excia.

Efetivamente, o que não se podia era deixar de reconhecer que o sr. Prefeito, no sentido de defesa do povo de Curitiba, teve uma atitude nobre. Nós já concordamos com S. Excia. em conversa particular que mantivemos. Achamos, que várias das empresas, para as quais está sendo pleiteado aumento, não necessitam dele. Disso também sabe o governo do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem. Mas, a realidade é que o sr. Prefeito fez constituir uma comissão para estudar sobre o aumento das tarifas dos transportes. Essa comissão designada pelo sr. Prefeito, chegou à conclusão, em parecer que entregou a S. Excia., que esse aumento era justo e necessário. Foi em razão desse parecer que as empresas pediram o aumento das tarifas, sendo que a não concessão do referido aumento é que provocou aquele movimento de greve.

A verdade é que as empresas ao fazerem aquele compromisso com a Prefeitura, já sabiam que aquele contrato não teria valor...

O SR. WALDEMAR DAROS — Foi feito, então, de má fé.

O sr. João Simões — não teria valor nenhum em razão, principalmente, dos compromissos assumidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem na solução que foi dada. V. Excia. há de convir comigo que essa foi a melhor e mais simpática que poderia ter-se dado ao povo de Curitiba.

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. revela um fato de suma gravidade...

O sr. João Simões — Não era o sr. chefe do Poder Executivo. Era o órgão competente do Estado que estava encarregado de entrar em entendi-

mentos com as empresas. Foi graças a êsses entendimentos que os ônibus retornaram. Êsse fato é importante.

O SR. WALDEMAR DAROS — Perfeitamente. Êsses órgãos estavam em entendimento com os srs. proprietários das empresas autorizados pelo sr. Governador. Não é concebível que um órgão da administração pública venha a tratar de um assunto de tamanha importância, sem que tivesse sido autorizado pelo sr. chefe do Poder Executivo Estadual, quando S. Excia. poderia ter dignamente se dirigido ao sr. chefe do Poder Executivo Municipal e entrar em entendimentos. O sr. Prefeito não estava procurando fazer política, pois não foi quem procurou êsse caso que estava se elevando e se alevantando na opinião pública. Não. O sr. governador assim não procedeu. Entendeu, então, em entrar em confábulo, em conluio com os srs. proprietários das empresas de transportes coletivos para mandá-los a S. Excia. assinar um acôrdo de má fé, porque sabiam, tinham a garantia do sr. chefe do Poder Executivo que, no futuro, o pretendido aumento de tarifas lhes seria dado.

Êsse é um fato que o povo do Paraná e o povo de Curitiba não tinha conhecimento. V. Excia., que é quem goza da amizade e do convívio do Palácio Iguazú é que está nos dando notícia de um fato grave. O povo de Curitiba e do Paraná deve saber que S. Excia., o sr. governador já faz conluios, já manda aliados assinarem documentos mesmo sabendo que não teria valia nenhuma.

Notem, sr. Presidente e srs. Deputados, que o sr. Governador do Estado se prestou a fazer chantagem, e êste é um fato grave de que o povo de Curitiba e do Paraná devem tomar conhecimento. Êste é um fato de profunda gravidade. O sr. Governador do Estado mandou que os proprietários de Empresas de Transporte Coletivo da Capital firmassem um documento com outro Chefe de Executivo, sabendo que êste documento não tinha valia. Pasmem, sr. Presidente e srs. Deputados! A que se presta o sr. Governador do Estado do Paraná.

O sr. João Simões — V. Excia. permite um aparte?

O SR. WALDEMAR DAROS — Perfeitamente. V. Excia. está sendo tão útil!

O sr. João Simões — V. Excia., com a sua conhecida capacidade oratória está procurando naturalmente, modificar a realidade dos fatos.

O SR. WALDEMAR DAROS — Foi V. Excia. quem afirmou.

O sr. João Simões — V. Excia. está modificando minhas afirmações. Sabe V. Excia. que o sr. Governador do Estado não seria homem capaz de praticar atos desta natureza.

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. foi quem afirmou que as empresas, quando firmaram o documento, sabiam que o mesmo não tinha valia.

O sr. João Simões — V. Excia. modificou minhas afirmações.

O SR. WALDEMAR DAROS — Aí estão as notas taquigráficas.

O sr. João Simões — O sr. Governador do Estado procurou apenas dar solução àquele problema cruciante que afligia a população curitibana.

O SR. WALDEMAR DAROS — Mas V. Excia. me perdõe. No dia dois, assinaram acôrdo com o Governo do Estado. O acôrdo com a Prefeitura tinha sido firmado dia 30.

O sr. João Simões — Se V. Excia. permitir, chegarei lá.

O SR. WALDEMAR DAROS — Tanto que V. Excia. não faça um discurso paralelo.

O sr. João Simões — O que o sr. Governador do Estado procurou fazer, através dos atos praticados, foi dar uma solução ao problema que estava sem solução viável, diante de uma situação de fato na Capital. S. Excia. o Governador do Estado nada mais fez que determinar aos órgãos competentes que intervissem no problema, no sentido de solucioná-lo.

O SR. WALDEMAR DAROS — Já estava solucionado.

O sr. João Simões — Não foi o sr. Governador do Estado quem mandou as Empresas assinarem o acôrdo com a Prefeitura. Não foram os órgãos competentes do Estado que mandaram as Empresas assinarem acôrdo com a Prefeitura. Quem resolveu firmar êsse acôrdo foram os proprietários das Empresas. isto em razão do acôrto que haviam feito com o Estado. Eles sabiam, sem qualquer insinuação, sem que ninguém lhes tivesse informado, que uma vez firmado acôrdo entre as Empresas e o D.E.R., a Prefeitura não teria mais ingerência nos serviços de transporte coletivo. Veja V. Excia. que aquilo que afirmei é totalmente diferente do que V. Excia. está afirmando. O que houve, efetivamente, foi interferência do sr. Governador do Estado no problema dos transportes coletivos. a qual deu o resultado que temos aí — os transportes coletivos servindo regularmente, com as mesmas tarifas e na certeza de que os proprietários das Empresas não podiam mais confiar na palavra do sr. Prefeito Municipal que anteriormente havia concordado em estudar o aumento, designando uma Comissão competente para estudar o assunto e, à vista do parecer desta Comissão, deixou S. Excia. de atender àquêles compromissos e promessas feitas aos proprietários das Empresas de Transportes Coletivos. As Empresas resolveram então tratar com alguém em quem pudessem confiar e que lhe desse atendimento. Voltaram-se então para o Governô do Estado, para o D.E.R., que se comprometeu com as Empresas a fazer um estudo. que não foi feito com a Prefeitura. Mas isto não quer dizer, nobre Deputado, de forma nenhuma, que esteja o Governô do Estado, obrigado, compromissado, a conceder o aumento às empresas de transporte coletivo. O que pode ainda acontecer é que após os estudos que estão sendo feitos, em razão dos compromissos assumidos pelo DER venha se verificar, contrariamente ao que foi determinado pela Comissão designada pelo Prefeito, de que as empresas não têm necessidade, nem direito, ao aumento das passagens nos transportes coletivos.

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. procurou justificar-se, é razoável

O sr. João Simões — Não me justifiquei. esclareci.

O SR. WALDEMAR DAROS — Todavia, V. Excia., poucos instantes antes, afirmara que os proprietários das empresas de transporte coletivo, quando asisnaram aquêle documento com a Prefeitura Municipal.

O sr. João Simões — Já sabia.

O SR. WALDEMAR DAROS — Já sabia que aquêle documento não valia nada.

O sr. João Simões — Coloque-se V. Excia. no lugar daqueles proprietários.

O SR. WALDEMAR DAROS — Deus me livre!

O sr. João Simões — Deus não o livra, porque o trabalho daqueles proprietários é nobre, é um trabalho como outro qualquer.

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. quer fugir para outro lado. Estou falando contra eles naquilo que praticaram contra o povo. V. Excia. me perdôe, na realidade êsses homens trabalharam. Eu os conheço. Muitos deles foram meus amigos de infância, começaram do nada, fizeram fortuna, é justo, trabalhando. Mas que veziam, em troca daquilo que receberam dêste povo de Curitiba, dar aquilo que deram, aquele espetáculo a que assistimos, é um crime, onde até um ser humano perdeu a vida, pela ganância, pela vontade de extorquir o dinheiro do povo, e foram enriquecendo mais e mais, e não cessam na sua ganância de explorar o povo. Se o povo visse. se as autoridades públicas fizessem como fez o Prefeito de Curitiba, não só no aumento das tarifas, mas no aumento do pão, da carne, do leite, teríamos um paradeiro na alta dos gêneros.

Entretanto, o Poder público o que faz? Vimos o chefe do Executivo se conluando com os chefes das empresas de transporte coletivo, mandando que assinem documentos que sabia que não tinham valor praticando atos dessa natureza, contrárias aos interesses do povo. Sr. Presidente, Srs. Depu-

tados, na próxima sessão voltarei à tribuna para discutir o aspecto legal do ato de S. Excia. o sr. Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 27 srs. Deputados.

Há sobre a Mesa projetos de lei de autoria dos srs. deputados Ruy Gândara, Elio Duarte Dias, Aníbal Curi, Nelson Rosário, Libânio Cardoso, constantes do Expediente, necessitam de apoioamento. — **Apoiados.**
Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei nº 458-59. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando preferência de discussão e votação do Projeto de Lei nº 354-59. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Ernesto Moro solicitando preferência de discussão e votação do Projeto de Lei nº 425-59. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Dino Veiga, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei nº 753-59. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Waldemar Daros, solicitando a inversão da Ordem do Dia de hoje. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Lincoln da Cunha Pereira, solicitando a inclusão na Ordem do Dia da Proposição nº 82-59. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Jorge Nassar, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei nºs 45-60 e 816-59. — **Aprovado.** ...

Requerimento do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitando preferência de votação para os Projetos de Lei nºs. 458-59 e 676-59. — **Aprovado.**

Requerimento do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando dispensa de redação final para todos os projetos de lei. em 3ª discussão que não tenham sofrido emendas. — **Aprovado.**

Indicações do sr. deputado Agostinho Rodrigues, indicando o nome de srs. Deputados para integrarem Comissões competentes. Será encaminhada.

Passaremos à apreciação da matéria da Ordem do Dia, conforme boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados e aos requerimentos de preferência aprovados.

4a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 458-59, de autoria do sr. deputado Ernesto Moro, que eleva, de 3a. para 4a. entrância a Comarca de São José dos Pinhais. Sem pareceres. (Em regime de urgência) (Com **EMENDAS** de 3a. discussão.

Em votação a emenda de autoria do deputado Pedro Liberti. **Aprovada.**

Emenda de autoria do sr. deputado Mário Faraco. **Aprovada.**

Emenda de autoria do sr. deputado Machado de Lima. **Aprovada.**

Serão encaminhados projeto e emendas à Redação Final.

3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 753-59, de autoria do sr. deputado Ernesto Moro, que eleva à 4a. entrância a Comarca de Castro. Sem pareceres. (Em regime de urgência). Com emendas dos srs. deputados Emílio Carazzai e João Simões. — **Aprovadas as emendas. Aprovado o Projeto.**

VOTAÇÃO EM 2a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 425-59, de autoria do Dep. Jorge Maia, que dispõe sobre a criação de Vara na comarca de Apucarana, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

4a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 354-59, de autoria do sr. deputado Ruy Gândara, que eleva de 2a. para 3a. entrância as Comarcas de Cas. cavel e Toledo. Sem pareceres. (Em regime de urgência). Com **EMENDAS** de 3a. discussão.

O presente projeto tem emendas dos seguintes autores: Joaquim Néia, Vidal Vanhoni, Paulo de Camargo, Waldemar Daros (3), Thadeo Sobocins.

li, Mário Faraco. — Em votação as emendas. — **Aprovadas.** Em votação o Projeto. — **Aprovado.** Irá à Comissão de Redação Final.

VOTAÇÃO EM 3a. DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 676-59, de autoria do Dep. Vidal Vanhoni, que assegura aos Horistas e Diaristas que contarem mais de 2 (dois) anos de serviços, de qualquer natureza, prestando à Administração do Porto de Paranaguá, o direito de classificação na ref. inicial do Quadro próprio de extranumerários-mensalistas da referida Administração, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

Segundo a inversão aprovada, a Mesa, colocará em votação os projetos pela inversão.

1a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 7-60, de autoria do Dep. Mário de Barros, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à S.S.P., crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado a concessão de auxílio a Federação Interstadual dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, na realização do Congresso dos Enfermeiros. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Aprovado.**

1a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 682-59, de autoria do Dep. C. lombino Grassano, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba, uma subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00, a título de auxílio para a construção de seus fins. Parecer favorável da C.C.J.. — **Aprovado.**

Em votação o requerimento de autoria do sr. deputado Waldemar Daros que requer a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei n.º 844-59. — **Aprovado.**

O SR. RUY GANDARA — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser procedida a verificação de votação requerida pelo sr. deputado Ruy Gândara. Os srs. Deputados que aprovam o requerimento de autoria do sr. deputado Waldemar Daros, queiram se conservar sentados. 7 srs. Deputados aprovam e 7 srs. Deputados rejeitam. Não há quorum.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser procedida a chamada nominal dos srs. Deputados requerida pelo deputado Luiz Alberto Dalcanalle.

O SR. 1.º SECRETÁRIO faz a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Responderam a chamada 17 srs. Deputados. Não há quorum.

1a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 844-59, Mensagem Governamental n.º 106-59, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 ao D.A.E.E., para atender despesas com projeto de reconstrução da linha de transmissão de 132 KW, de Figueira a Ponta Grossa, e dá outras providências. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

1a. **DISCUSSÃO** — do Projeto de Lei n.º 426-59, de autoria do Dep. Jorge Maia, que eleva de 1a. para 3a. entrância a Comarca de Cambé. Sem pareceres. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia 16, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em Redação Final do Projeto de Lei n.º 34-59;

Votação em 3a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 1031-57, 363-59, 681-59, 721-59, 724-59;

Votação em 2a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 507-59, 764-59, 765-59, 766-59, 797-59, 30-60, 199-60, 444-59, 163-60;

Votação em 1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 792-59, 216-60, 704-59, 406-59, 401-59, 754-59, 426-59;

4a. discussão do Projeto de Lei n.º 753-59;

2a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 425-59, 682-59, 7-60;

1a. discussão dos Projetos de Lei n.ºs. 844-59, 440-59, 447-59, 404-59.

Levanta-se a sessão.
